



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5402 /2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 05 DE MAIO DE 2004


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Ministério das Cidades, oferecer garantias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Olinda, contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Programa de Apoio a Projeto Multissetorial Integrado e de Estruturação Viária, através de programas habitacionais, de saneamento básico ou infra-estrutura urbana, até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), destinados à execução de ações de infra-estrutura urbana, viária e social nas áreas de saúde, educação, segurança, esporte e lazer, capacitação profissional, desenvolvimento comunitário, saneamento básico, transporte urbano e habitação, em áreas localizadas na Bacia do Rio Beberibe, preferencialmente na Sub-bacia do Canal da malária, bem como autoriza a, em nome do Município, contratar e garantir financiamento junto ao Ministério das Cidades, através do Programa Pró-Transporte, até o valor de 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), destinados à implantação de binário de tráfego e corredor de transporte da Avenida Getúlio Vargas.

Parágrafo Único. Os recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, devem ser alocados em obras de ações de infra-estrutura urbana, viária, saneamento básico, transporte urbano e habitação, e outras ações, prioritariamente nos bairros de Jardim Brasil I, Jardim Brasil II, Vila Popular, Peixinhos, V-8 e V-9.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes dos financiamentos a serem contraídos pelo Município, observadas as finalidades indicadas no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para o BNDES e para o Ministério das Cidades, as parcelas do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma de legislação vigente.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

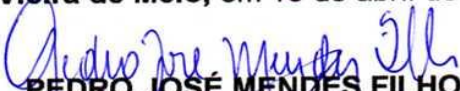
Parágrafo Único. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las durante os prazos dos contratos de financiamentos autorizados por esta Lei.

Art. 3º o Poder Executivo fica autorizado a consignar nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Olinda, através de decretos, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores destinados às contrapartidas de recursos próprios nos empreendimentos.

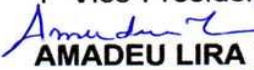
Art. 4º O poder Executivo criará, através de decreto, estrutura técnica adequada para dar suporte e gerenciar estes Projetos

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

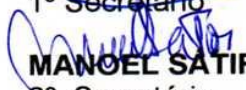
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 15 de abril de 2004.


PEDRO JOSÉ MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


 AMADEU LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário

gb.